



Data de disponibilização: 21 de março de 2025

Edição nº 1333

vantagens cabíveis, como as decorrentes da aplicação do art. 16, da Lei Complementar Estadual nº 34, de 26 de julho de 2012, inclusive durante as férias e licenças previstas pelo art. 64, I a VI e VII "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2025.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ Nº 13/2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, e considerando o disposto no Ato Normativo nº 09, de 11 de março do corrente ano, do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, que dispõe sobre os feriados para o exercício de 2025 e dá outras providências, e considerando a conveniência e o interesse da Administração deste Ministério Pùblico Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no dia 02 de maio (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 05, 06, 07, 08, 09 e 12 de maio do corrente ano.

Art. 2º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no dia 20 de junho (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 1º, 02, 03, 04, 07 e 08 de julho do corrente ano.

Art. 3º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no dia 15 de setembro (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 17, 18, 19, 22, 23 e 24 de setembro do corrente ano.

Art. 4º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no dia 27 de outubro (segunda-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 29, 30, 31 de outubro e 02, 04 e 05 de novembro do corrente ano.

Art. 5º Suspender as atividades, atos e prazos processuais, no âmbito do Ministério Pùblico do Estado de Alagoas, no dia 21 de novembro (sexta-feira).

§1º A compensação da jornada de trabalho, relativa ao dia de suspensão mencionada no caput deste artigo, deverá ser realizada na proporção de 1 (uma) hora/dia, durante os dias 24, 25, 26, 27 e 28 de novembro e 1º de dezembro do corrente ano.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 20 de março de 2025.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça